

LEI Nº 1.768 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Determina às Agências Bancárias, sediadas no Município de Camapuã, a obrigatoriedade de dotarem-se de cadeiras de espera a serem utilizadas por suas respectivas clientelas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias sediadas no Município de Camapuã ficam obrigadas a dotarem-se de cadeiras, bancos, poltronas ou similares, para acomodar clientes enquanto aguardam o atendimento.

Parágrafo único. As cadeiras destinadas a acomodar os clientes nas filas de espera, deverão ser na quantidade mínima de 10(dez) unidades ou lugares.

- Art. 2º Ás agências bancárias ainda não adequadas às exigências do artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para a adoção das providências necessárias.
- Art.3º O não cumprimento do que determina os artigos 1º e 2º desta Lei, terá como penalidade a multa diária de 200 UFICA.
- Art.4º As agências bancárias terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para afixar cartazes informando os clientes das normas estabelecidas na Lei.
- Art.5º A não obediência à lei, quanto à afixação dos cartazes informativos, penalizará o infrator com multa de 50 UFICA por dia.
- Art.6º Cumprirá ao Município, expedir notificação às agências bancárias para a fiel execução das determinações do presente texto legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã - MS,/de/24 de novembro de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito de Camapuã